

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.204/2026
DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 906 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.999, E DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das políticas públicas e ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social no Município.

Art. 2º. Competente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar as pessoas idosas, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas;
- III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da


Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar - Centro - Itabaianinha SE - CEP 49290-000 - CNPJ nº 13.098.181-0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br - Telefone (79) 3544-1291. Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

comunidade da pessoa idosa;

- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento a pessoa idosa;
- VII. Elaborar e supervisionar a implementação da política da pessoa idosa para o município;
- VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados as pessoas idosas;
- IX. Estimular as instituições municipais a cuidarem para que a pessoa idosa seja tratada com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação;
- X. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto da pessoa idosa;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. Cumprir e selar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- XIII. Orientar, avaliar e fiscalizar e aplicação dos recursos orçamentarios do "Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa".

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itabaianinha, será composto por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha-SE. CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br. Telefone (79) 3544-1291. Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Assistência Social e do Trabalho;

- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL

- I. 01 Representante de uma entidade religiosa;
- II. 01 Representante de Associações Comunitárias;
- III. 01 Representante de organização de grupo ou movimento da terceira idade.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itabaianinha terá um suplente.

§2º Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e seus respectivos suplentes, serão indicados ao (a) Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários da pasta competente, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.
- II. Os representantes dos órgãos da sociedade civil serão indicados pelos seus respectivos presidentes ou representantes, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por um mandato de igual período.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

§5º As visitas e inspeções poderão ser realizadas pelo Conselho no exercício de suas atribuições administrativas, sem prejuízo da comunicação obrigatória ao Ministério Público e à autoridade policial quando houver indícios de violação de direitos.

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria;
- II. Comissões;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 5º À diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itabaianinha, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§1º A Diretoria é composta de Presidente, vice-presidente, Tesoureiro que serão escolhidos mediante votação, dentre os membros do conselho, por maioria de votos dos presentes, com 02 (dois) anos de mandato, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§2º Às Comissões, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itabaianinha, serão criadas dentre os membros do Conselho, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, competindo realizar estudos e produzir indicativos para apreciação pelo Conselho.

§3º À Secretaria Executiva será composta por um profissional de nível superior e um servidor auxiliar administrativos das ações do Conselho, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 6º Cumpre a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itabaianinha e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Itabaianinha/SE.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que legalmente lhe forem destinados;
- III. Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IV. Doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feitas por contribuintes de impostos;
- V. As advindas e acordos e convênios;
- VI. Transferências do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;
- VII. Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- VIII. Recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ao Fundo ou se constituam em receita do mesmo;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- IX. As provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- X. Outras receitas diversas.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será movimentado em conta bancária específica, com escrituração contábil própria, devendo a aplicação dos recursos observar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ser realizada mediante assinatura conjunta do gestor da Assistência Social e do servidor responsável pela execução financeira.

§1º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho gerir o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa somente serão aplicados ou utilizados na realização de ações ou execução de atividades de promoção e defesa dos direitos e proteção do idoso, objetivando o cumprimento da finalidade do mesmo Fundo, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua designação/instalação colocando-o em discussão e aprovação pelo Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno aprovado pelo Conselho, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 11º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12º A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 506 de 11 de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 15 DE JANEIRO DE 2026.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal